

OS DESAFIOS DE (RE)INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAL DA MULHER EGRESSA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM PALMAS-TO

THE CHALLENGES OF SOCIOPROFISSIONAL (RE)INSERTION OF EGRESS WOMEN FROM THE PENITENTIARY SYSTEM IN PALMAS-TO

Márcia Vânia Pereira de Oliveira 1
Érica Pollyana Oliveira Nunes 2

1 Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins- Unitins 2014. Pós-graduação em andamento. Residência Multiprofissional em Saúde Mental pela Fundação Escola de Saúde Pública - FESP-TO. E-mail: marciavania86@gmail.com

2 Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (2015). Especialista em Saúde da Família e Comunidade. Atualmente é docente no curso do serviço social da Universidade Estadual do Tocantins. Atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, interdisciplinaridade, saúde da família, saúde infantil e equipe profissional hospitalar. E-mail: ericapollyoliveira@gmail.com

Resumo: A referida pesquisa intitulada “Os desafios de (re)inserção sócio profissional da mulher egressa do sistema penitenciário em Palmas-TO”, está fundamentada na Lei de Execução Penal –(LEP), n° 7.210/84 e em várias pesquisas científicas a respeito desta realidade social. Teve como objetivo geral conhecer as dificuldades de (re) inserção social da mulher egressa que cumpre as obrigações judiciais na Central de Execuções Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) em Palmas/TO. Para a realização do estudo, adotou-se a pesquisa bibliográfica e de campo e ainda, como técnica uma análise documental, utilizando abordagem quali-quantitativa. Realizou-se a análise em seis documentos selecionados de maneira aleatória, para a coleta dos dados. Para esse estudo foi especificada a investigação compreendendo o período de cumprimento da pena pelas pesquisadas de 2010 a 2013. Os resultados apontaram que o estabelecimento penal não preconiza o que está previsto na legislação (LEP), apresenta uma estrutura precária, e principalmente não atende as especificidades da mulher encarcerada. Observou-se também que as mulheres egressas enfrentam dificuldades ao (re)inserir na sociedade, por meio do preconceito e ainda, muitos entraves para a conquista de emprego.

Palavras-Chave: Mulher Egressa. (Re)inserção Social. Sistema Penitenciário.

Abstract: Such research titled “The challenges of (re) integration of socio-professional woman graduate of the penitentiary system in Palmas-TO”, the rationale of Criminal Law Enforcement - (LEP), n ° 7.210/84 and in various scientific research on this social reality. The general aim was to know the difficulties of social (re) integration of women egress that meets the legal obligations on Executions Pen and Alternative Measures Central (CEPEMA) in Palmas / TO. For the study, we adopted the bibliographical and field research as well as technical documentary analysis, using qualitative and quantitative approach. We conducted the analysis in six randomly selected documents, to collect data. Specified for this study was the investigation covering the period of imprisonment by surveyed from 2010 to 2013. Results showed that the penal institution does not call what is required by law (LEP), has a poor structure, and mostly does not meet the specificities of incarcerated women. It was also observed that the women who were facing difficulties to (re) integrate into society, through prejudice and still many barriers to gaining employment.

Keywords: Woman egress. (Re) Social inclusion. Penitentiary System.

Introdução

O sistema prisional brasileiro vem sofrendo transformações ao longo dos anos, no século XVII de acordo D'elia e Santis (2012) não existia um código penal representativo no Brasil, utilizava o código do império. As transformações se estendem na maneira de punir, sendo: de castigos corporais para privação da liberdade.

As primeiras prisões construídas no Brasil, não havia separação entre os sexos, a mulher permanecia junto com os homens e escravos. A prisão feminina no Brasil foi pensada com a estrutura de internato religioso, administrado por religiosas com a finalidade de restabelecer os bons costumes e o cuidado moral da mulher. (OLIVEIRA 2012),

A história do aprisionamento da mulher tem estreita relação com discurso moral e religioso. Na atualidade de acordo o Conselho Nacional de Justiça, a população carcerário feminina no Brasil, aumentou 567% em 15 anos. A maioria dos casos de encarceramento são por tráfico de drogas 68% das prisões.

A instituição penal segundo Bitencourt (1993) foi criada para proteger a sociedade, e não demonstra intencionalidade de bem estar para os internos, o que demonstra é a contradição do ideal ressocializador na pena de prisão.

Este estudo buscou refletir sobre a (re)inserção sócio profissional da mulher egressa do sistema penitenciário em Palmas-TO. Conforme Silva (2007). Ao adentrar na unidade penal o recluso(a) passa a ingerir as regras e rotina da instituição, deixa de ter hábito vivenciado da sociedade em geral, o que dificulta a (re)inserção social. O efeito negativo da prisão e a maneira como o interno(a) absorve a "cultura carcerária", aceita o estigma de delinquente (SILVA, 2007).

O estudo é relevante para sensibilizar a sociedade na discussão da especificidade do gênero no cárcere e sua inserção na vida social, na busca da efetividade da lei de execução penal -LEP nº 7.210/84, referente aos direitos desta população.

O estudo está organizado em três capítulos, o primeiro aborda sobre sistema prisional no Brasil, adentra na criação das unidades femininas e a realidade de Palmas /TO.O segundo retrata o ideário da ressocialização e os direitos da mulher no cárcere .O terceiro constitui análise e discussão dos dados coletados nos documentos na Central de Penas e Medidas Alternativas- CEPEMA/ Palmas -TO, dialogando com os autores pesquisados.

O sistema prisional no Brasil

O sistema punitivo brasileiro adotou por muito tempo modelos estrangeiros na maneira de punir, no decorrer da história ocorreram mudanças no aspecto da penalidade. Segundo D'elia e Santis (2012), no século XVII, não existia um código penal específico no Brasil, utilizava-se código criminal do império, em consequência de ainda o país ser colônia portuguesa. As penalidades utilizadas nesta época eram penas corporais, como: queimaduras, mutilações, açoite, humilhação pública, confisco de bens e pena de morte.

No final do século XVIII, a pena de prisão é introduzida no Brasil. As penalidades cruéis são exterminadas e passam a utilizar a privação de liberdade como maneira de punir. Mantém-se ainda a pena de morte. A nova Constituição de 1824 prevê cadeias estruturadas com casas limpas e ventiladas para separar os réus de acordo com a situação processual e a gravidade do crime. A privação de liberdade surgiu com duas maneiras de punir, sendo a prisão simples e prisão com o trabalho (D'ELIA E SANTIS ,2012)

O novo modelo de punição troca-se o castigo corpóreo explícito dos suplícios pela punição corretiva da alma. O aprisionamento representaria, então, um meio de punir e recuperar a pessoa condenada. A prisão, com isso, transformou-se no elemento fundamental do sistema punitivo (SILVA, 2007, p.46)

Para implantação do novo modelo de punição no Brasil, foi necessário improvisar as acomodações para abrigar os condenados que eram em casas alugadas e não havia condição adequada de segurança, alimentação, iluminação e higiene. Após a emancipação da política criminal, os governantes demonstram preocupados com as precariedades dos estabelecimentos prisionais. Os dois códigos da época o Código de Processo de 1824 e o Código Criminal Império de

1830 foram essenciais para subsidiar as mudanças designadas pelas autoridades policiais e jurídicas.

Somente em 1850 no Estado de São Paulo e Rio de Janeiro que as casas de correção foram inauguradas, a proposta era criar um ambiente favorável para cumprir o que foi proposto no Código Penal de 1830, seguindo o modelo Auburn, atividades coletiva durante o dia e isolamento a noite, prisão simples e prisão com o trabalho. Esse modelo foi escolhido com a intenção das oficinas de trabalho de onde os internos eram submetidos à jornada intensa.

A penitenciária do estado de São Paulo foi iniciada em 1911, a primeira a ser pensada em responder a demanda do sistema penitenciário, com intenção de promover a inserção social do recluso. A casa de correção de São Paulo foi projetada como penitenciária “modelo” no Brasil, com espaço escolar, biblioteca, local para prática religiosa, enfermaria, farmácia, refeitórios e oficinas de sapataria, marcenaria, papelaria, espaços que até então não se tinha notícias em penitenciária desse porte na época. Algum tempo depois adota-se o modelo pavilhonar, nesse modelo, os pavilhões ficaram isolados uns dos outros, a fim de conter grupos de rebeldes. (SALLA 1999 e SILVA, 2007)

A teoria clássica do direito penal do século XVIII e XIX justifica o poder de punir. O castigo seria um instrumento estatal com finalidade de fins sociais, nesse sentido o cidadão pertence ao Estado, o que legitima o poder de punição. De acordo Foucault (1978, p. 250) O cárcere “naturaliza” o poder legal de punir, como “legaliza” o poder técnico e disciplinar.

A vigilância, os maus-tratos, a desconstrução da identidade, a imposição do trabalho artesanal como forma de correção, as saídas restritas, a incomunicabilidade com o mundo exterior são características que marcam instituições de segregação de indivíduos reclusos. (MENDES, 2014, p. 139).

A disciplina rígida retrocede a prisão em sua realidade seus efeitos. O princípio de uma detenção punitiva questiona o seu sucesso ou fracasso a técnica corretiva acompanha a detenção penal.

Conforme Torres (2001), dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no ano de 2000, a população carcerária no Brasil é de 223.220. Deste universo os homens correspondem há 155.903 e as mulheres 5.465 das pessoas recolhidas nas penitenciárias do país.

Breve histórico da criação da prisão feminina no Brasil

O encarceramento feminino vem sendo discutido em termo de legislação a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual os direitos assegurados foram instituídos no texto constitucional. A declaração faz referência e ratifica a proteção feminina na Carta Magna, estendendo-se às mulheres encarceradas. Por meio de convenções e assembleias gerais realizados no mundo inteiro buscam-se por direitos para as mulheres contra qualquer forma de discriminação.

Segundo Oliveira (2012), as primeiras prisões construídas no Brasil, não havia separação entre os sexos, a mulher permanecia junto com os homens e escravos. A criação do estabelecimento prisional feminino no Brasil surge com o advento da república. Em 1924 Lemos de Brito, idealizador da criação de estabelecimento específico para mulher visita várias prisões e propõe à união a construção de reformatória para mulher em privação de liberdade.

A prisão feminina no Brasil foi pensada com a estrutura de internato religioso, a responsabilidade administrativa era das religiosas que trabalhavam para restabelecer os bons costumes e o cuidado moral da mulher. A finalidade era domesticar e vigiar a sexualidade da mulher. A metodologia utilizada pelas religiosas não teve sucesso, a mulher demonstra mais agitada em vez de delicada. (OLIVEIRA, 2012)

Segundo Odrzywolek (2012) a primeira penitenciária feminina brasileira foi criada em 1941, em São Paulo, denominada Presídio de Mulheres, junto ao Complexo do Carandiru. Com o passar do tempo recebeu o nome de Penitenciária Feminina da Capital. No Rio de Janeiro, logo em seguida em 1942, foi criada a Penitenciária de Mulheres, atual Talavera Bruce. Neste período sucederam-se as primeiras celas no país separadas por sexo.

Conforme Miyamoto e Krohling (2012), os estabelecimentos prisionais específicos para a mulher encarcerada foram sendo adaptados a partir da estrutura de outros imóveis que não foram

planejados exclusivamente para abrigar a mulher em privação de liberdade. Cerneka (2009) reforça que:

Os Estados começaram a “adaptar” antigos conventos, colégios, e/ ou cárcere masculino em presídio feminino, além de não constituírem tratamento digno nem adequado à mulher presa o que se observa, é quase impossível encontrar presídio construído realmente para população carcerária feminina. (CERNEKA,2009, p.66).

Segundo Torres (2001) o sistema penitenciário não atende a questão de gênero, a inexistência de política exclusiva para mulher encarcerada agrava ainda mais a situação da mulher reclusa, como: a privação sexual, acompanhamento pelo médico ginecológico anualmente, a ausência de berçário e creche para o filho no período de amamentação, exames de pré-natal e acompanhamento em todo período de gestação.

De acordo o Conselho Nacional de Justiça, a população carcerário feminina no Brasil, aumentou 567% em 15 anos. Os casos de encarceramento são por tráfico de drogas 68% das prisões, os dados integram o levantamento nacional de informações penitenciárias-infopen mulheres, do Ministério da Justiça.

A realidade do sistema prisional feminino em Palmas/TO

A história do aprisionamento da mulher tem estreita relação com discurso moral e religioso. Com a vertente religiosa e moral nasce à necessidade de criar estabelecimento prisional para a mulher. Segundo o grupo de trabalho interministerial, reorganização e reformulação do sistema prisional feminino (2007), a criminalidade frequentemente praticada pela mulher era por meio da prostituição, vadiagem e embriaguez. Com intuito de afastar a mulher denominada criminosa, busca-se isolar na unidade penal para sua purificação. A partir da década de 70 a criminologia passa a estudar a mulher na criminalidade.

Segundo Oliveira (2012) o desenvolvimento do sistema prisional feminino em Palmas inicia depois que o Estado do Tocantins desmembra do Estado de Goiás. As reclusas ficavam recolhidas nas delegacias de polícia remanescentes do Estado de Goiás, as mulheres ficavam em celas separadas dos homens denominadas celas especiais. O código de 1940 previa no artigo 29º e parágrafo 2º “que a mulher que cumpre pena em estabelecimento especial, e/ou a sua falta em seção adequada na penitenciária ou prisão comum, é sujeita ao trabalho interno, admitindo o benefício do trabalho externo”.

Na década de 1990 com a formação da Comarca do Estado Novo, não existiam dados da quantidade de homens e mulheres presos. Com o passar dos anos, o departamento penitenciário nacional lança o projeto do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), criado em 16 de setembro de 2004, para sistematizar número de detentos(a) e seu perfil. Nesta conjuntura as mulheres ainda permaneciam encarceradas nos mesmos estabelecimentos prisionais junto com os homens em celas especiais.

Conforme Oliveira (2012) os dois requerimentos citados de remanejamento das mulheres encarceradas foi o ponto de partida para iniciar articulação na busca de alternativa de um estabelecimento definitivo para as mulheres. Foi proposto projeto para realização de entrevista com as reclusas com 95% de participação das mulheres que se encontravam na cadeia pública de Guaraí, Colinas, Lajeado e Babaçulândia. Somente após a realização das entrevistas que as mulheres encarceradas são dirigidas para estabelecimento prisional específico para elas.

No ano de 2004, em específico no mês de maio, às mulheres que no total de 25 (vinte e cinco) estavam recolhidas na Casa de Custódia em Palmas, foram remanejadas para Lajeado, permanecendo pelo período de três anos retornaram á Capital, em decorrência da disponibilidade da Unidade de Internação de Menores em Taquaralto. As mulheres recolhidas em Lajeado retornaram à Capital para estabelecimento definitivo que atualmente é a Casa Provisória Feminina de Palmas.

Na atualidade, existem dois estabelecimentos específicos para mulher em privação de liberdade no Estado do Tocantins, sendo na cidade de Palmas e Babaçulândia.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determina a realização de inspeção na Unidade Prisional Feminina no Estado do Tocantins. A Unidade Prisional Feminina possui 50 vagas com lotação atual de 38 mulheres no cárcere. Os dados da inspeção foram fornecidos pela responsável do estabelecimento prisional a senhora Silvana Camelo, as informações foram adquiridas no ano de 2010. A inspeção foi proposta pelo (CNJ) e concretizada pelo Ministério Público.

No ano de 2010 consta na unidade prisional o quantitativo de 27 reclusas condenadas e 11 reclusas em situação provisória. As reclusas provisórias permanecem separadas distribuídas em seis celas, e às reclusas condenadas são distribuídas em duas celas coletivas.

Com a realização da inspeção na unidade prisional feminina observou-se que a estrutura do estabelecimento não é apropriada, não possui vaga para reclusa gestante, não há unidade materna infantil e nem vaga e cela para reclusa em situação de proteção. O estabelecimento não oferece biblioteca, espaço odontológico, e espaço para esporte, observou ainda que não atende a distinção entre idade. Outro fator em destaque, quando a reclusa necessita de atendimento médico é realizado na Unidade de Saúde da Família da região Sul e/ou na Casa de Prisão Provisória de Palmas (masculina).

A unidade feminina possui área para banho de sol. A visita íntima acontece em local improvisado em uma sala de aula. Há um local para ministrar aulas para as encarceradas. Existe um espaço na unidade onde acontece o culto religioso. Vale destacar que não existe local apropriado para o trabalho, as reclusas trabalham com artesanato e fabricação de bolas nas próprias celas.

Na inspeção foi questionado se há ocorrência de materiais encontrados na unidade feminina, como: arma de fogo e/ou materiais que podem ferir a integridade física dos profissionais e/ou das encarceradas, foi registrado na unidade aparelhos de comunicação, como telefone celular. Mas não há registro de morte por suicídio, homicídio e/ou naturais.

No ano de 2013, foi realizada outra inspeção na Unidade Feminina de Palmas, ocorreu mudança na gestão do estabelecimento, substituição da responsável pela administração da unidade. A capacidade de lotação total é de 43 presas, e o quantitativo neste ano das reclusas é de 36 mulheres.

Comparando a inspeção que foi realizada em 2010, não houve avanço na melhoria da estrutura na Unidade Prisional Feminina. Foi constatada na inspeção: estrutura física deficiente, número insuficiente de camas individuais nas celas. Falta no ambiente local para prática de esporte e lazer. Irregularidade referente à distribuição nas celas, a não distinção de reclusas provisórias e condenadas, falha na separação das reclusas por idade. Ausência de espaço de saúde para a mulher encarcerada, bem como de berçário para criança, seção para gestante e parturiente, e creche para abrigar crianças entre 06 meses e 07 anos. Em relação à escolaridade, não oferece curso profissionalizante, somente o ensino básico.

De acordo com o exposto a inspeção é realizada para indicar as deficiências da unidade prisional com intuito de solucionar as falhas do estabelecimento prisional feminino.

A proposta do ideário ressocializador

A pena de prisão foi implantada após o século XVIII, com pensamento otimista que poderia ser o meio adequado para reabilitar o delinquente com a pena privativa de liberdade. Segundo Bitencourt (1993) com o passar do tempo percebe-se que o que predomina é a atitude pessimista, já não se acredita que a prisão possa trazer algum efeito positivo para o recluso(a), e ainda o que pode afirmar é que a instituição penitenciária está em crise e junto com ela o ideário ressocializador.

Outro aspecto da falência da reclusão é analisado em duas vertentes, a primeira é o ambiente carcerário que não possibilita realizar nenhum trabalho reabilitador. A segunda são as condições materiais e humanas, apresentadas como das piores que influenciam nas condições reais da privação de liberdade. Essas dificuldades são acentuadas nas deficiências do regime penitenciário como: orçamento deficiente, quadro de funcionário despreparado, a superlotação, alimentação precária, o mau estado das instalações e a ociosidade em que vivem os reclusos, a não existência de programa que permita ao interno a possibilidade de (re)inserção social. Esses indicadores refletem as condições desumanas em que vivem os reclusos(a) na privação de liberdade (BITENCOURT 1993)

Conforme Bitencourt (1993) as restrições da unidade prisional são consideradas como: controle rigoroso das atividades no regime fechado em seguida o afrouxamento dos outros regimes,

semiaberto e o regime aberto¹. Conforme Silva (2007),

Se por um lado, os funcionários, técnicos e diretor precisam mudar suas posturas, por outro, a sociedade também necessita envolver-se com os acontecimentos da prisão. A imagem de que “ladrão não presta” e de que “na cadeia só tem gente ruim” precisa ser desmistificado. O crime deve ser rejeitado, não o ser humano. (SILVA, 2007, p.61).

A outra vertente é esperar que o regime aberto (liberdade assistida) possibilite uma vida em comum mais racional e humana. De acordo Silva (2007) é o recluso(a) que busca por se só e com força de vontade a reintegrar-se ao meio social.

A Lei de Execução Penal (LEP) n°7.210/84 expõem as condições do regime aberto no art. 113 a 115 como:

O ingresso no regime aberto é concedido pelo Juiz mediante a aceitação das condições do regime. O egresso progredir de regime se estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente (BRASIL, LEP, 1984, p.51).

A (LEP) relata ainda no art. 26 que é considerado egresso o liberado condicional, durante período de prova, ou seja, ainda está sendo observado pela justiça. O egresso(a) do sistema penitenciário no regime aberto que descumprir as condições e ou comete outro delito regride para o regime fechado.

A instituição penal segundo Bitencourt (1993) foi criada para proteger a sociedade, e não demonstra intencionalidade de bem estar para os internos, o que demonstra é a contradição do ideal ressocializador na pena de prisão. Silva (2007) reforça que:

São vários os fatores que reunidos favorecem uma possível ressocialização do encarcerado. A instrução escolar, cursos profissionalizantes, o trabalho, a prática cultural e esportiva, as relações familiares e os hábitos religiosos, entre outros, são exemplo para começar a pensar na reabilitação nas prisões brasileiras (SILVA, 2007, p.75).

Ao adentrar na unidade penal o recluso(a) deixa de viver em contato com o mundo externo, passa a ingerir as regras e rotina da instituição, incorporando os valores e normas do encarceramento, deixa de ter hábito vivenciado da sociedade em geral, o que dificulta a (re)inserção social. O efeito negativo da prisão e a maneira como o interno absorve a “cultura carcerária”, aceita o estigma de delinquente.

Segundo Silva (2007) ao sair dos muros da prisão, o estigma de ex-presidiário (a) aparece como uma marca que esteve na prisão, o recluso(a) sai da prisão, mas a prisão está arraigada a ele.

Direitos fundamental e humano da mulher egressa do sistema penitenciário

Sabe-se que o direito fundamental é resultado de lutas sociais, que consistiu em disputa política, social e econômica, decorrente de convenções e tratados posta a Declaração Universal de Direitos Humanos e/ou Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. De acordo Ferrajoli (2005) e Mendes (2014, p.188) os direitos fundamentais são: “todos aqueles que são atribuídos universalmente a todos enquanto pessoas, enquanto cidadãos, ou enquanto seres capazes de agir”.

Discorrer em relação aos direitos fundamentais da mulher egressa do sistema penitenciário reflete-se a partir da dignidade da pessoa humana. Segundo Mendes (2014, p.190) e Sarlet,

¹ Art.33 (LEP) a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e c) regime aberto a execução da pena em casa albergado ou estabelecimento similar.

(2001) a dignidade da pessoa humana pode ser definida como: “A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano no que o faz merecedor do mesmo respeito e considerando por parte do Estado e da comunidade”.

Conforme Siqueira (2001) o cidadão sujeito de direito ao adentrar na unidade prisional não perde totalmente o seu direito fundamental. Uns dos direitos sociais que é garantido na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 é o direito da assistência à reclusa desde o encarceramento até a sua saída do estabelecimento prisional. No artigo 11 e 27, encontra-se: a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa e social, com finalidade de amparar à reclusa e prepará-la para o retorno à liberdade.

Segundo Torres (2011) a violação dos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais é uma questão complexa. Pensar na política específica para o público feminino constitui-se responsabilidade de toda sociedade e principalmente do poder público, observando a vivência degradada da mulher na prisão. A unidade penal reproduz as exclusões sociais com as reclusas, bem como o descaso com atual política social implantada.

Apesar da privação de liberdade a mulher reclusa possui os mesmos direitos que reza o artigo 5º da Constituição Federal (C/F) de 1988. Direito de tratamento digno, não sofrer preconceito, discriminação, tratamento desumano, humilhações, agressões física e psíquica, entre outras. Na ocorrência da violação do direito o caminho é a denúncia. Os órgãos para realizar a denúncia são a Defensoria Pública, promotor de justiça e/ou para o Juiz da Execução Penal que realiza visita nos presídios, os familiares também podem denunciar.

A assistência à saúde da mulher, observando as especificidades do sexo feminino, atendimento médico na especialidade ginecologista, mastologista, e obstetra, programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. O acompanhamento da gestação da mulher reclusa, período de amamentação, pediatra para a criança, berçário no estabelecimento prisional, direito garantido pela Constituição Federal (C/F) de 1988 no art. 5º.

A assistência social é algo primordial para inclusão da mulher presa em programas sociais, e o interessante que a assistência se estenda aos familiares da presidiária. O profissional que atua nesta área entre eles o assistente social orienta sobre os direitos sociais das presidiárias. Vale ressaltar que os direitos trabalhistas são garantidos quando a mulher contribui com a Previdência Social, sendo aposentadoria, salário família e o auxílio reclusão, os valores podem ser descontados pelos familiares para subsidiar o sustento da família da reclusa. (CNJ/CARTILHA DA MULHER PRESA.2012)

O direito à assistência jurídica é fundamental no processo de cumprimento da pena, não possuindo condição financeira de arcar com advogado, a mulher reclusa tem direito ao defensor público e atendimento individualizado e ser mencionada pelo nome, esse acompanhamento possibilitará a não ocorrência de atrasos na progressão de regime. A assistência estende-se desde a entrada até a saída do estabelecimento prisional. (CNJ/ CARTILHA DA MULHER PRESA.2012)

As mulheres encarceradas não perderão o direito da guarda dos seus filhos, e o poder familiar enquanto estiver em privação de liberdade, os filhos permanecem no seio familiar aos cuidados dos familiares por parte paterno e/ou materno e amigos. A guarda será retirada somente em casos de crime doloso contra a criança. (CNJ/CARTILHA DA MULHER PRESA. 2012)

Segundo Chuairi (2001, p.129) a assistência jurídica ao excluído tem o primeiro relato histórico em Atenas e na Grécia. “Em Roma, atribui-se a Constantino a primeira inserção em texto legal de garantir advogado à população sem recursos”.

A mulher encarcerada tem o direito de receber, no mínimo uma vez ao ano, a declaração de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução nº 113 do CNJ. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de regime e/ou liberdade condicional. Esse documento é essencial para que não ocorra o cumprimento a mais da pena.

Análise e discussão de dados

Para situar o leitor é viável esclarecer e explanar brevemente sobre o local, onde foi realizada a pesquisa para a análise documental da problemática estudada, proposta neste presente estudo.

A instituição para a realização da pesquisa foi o Fórum Marques de Palmas. Essa instituição é uma extensão do Tribunal de Justiça do Tocantins. O Fórum trabalha com as respectivas Varas

1ª, 2ª, 3ª e 4ª Criminal, e ainda com as Varas Cíveis e da Família. É especificamente na 4ª Vara Criminal que o departamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) está inserida. Este departamento trabalha com contravenções mais graves e penas alternativas, e é no referido local que foi realizada a pesquisa documental nos processos de execução penal das mulheres egressas do sistema penitenciário de Palmas, que cumprem as obrigações judiciais no regime aberto.

O juiz titular que responde pela CEPEMA na 4ª Vara Criminal é o doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, tendo como coordenadora técnica a senhora Ktiúcia de Sousa Sá Ferreira.

A CEPEMA foi institucionalizada por meio de Resolução nº 001, de 01 de Junho de 2005, da Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tem como objetivo fazer com que o reeducando(a) / beneficiário(a) cumpra sua pena/medida alternativa no convívio com a sociedade, mantendo laços familiares, vínculo empregatício e comunitário as medidas determinadas pelo Juiz são Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), Prestação Pecuniária (PEC), Suspensão Condicional do Processo (SURSIS), Limitação do Final de Semana (LFS) e o Regime Aberto (R.A).

A equipe multidisciplinar é composta por Técnico Jurídico, constituindo: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, com auxílio dos estagiários: Serviço Social, Psicologia e Direito. O trabalho realizado pela equipe consiste em encaminhar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas.

A pesquisa realizada tem o objetivo de descrever as dificuldades de (re)inserção sócio profissional da mulher egressa do sistema penitenciário que cumpre as obrigações judiciais na CEPEMA.

A técnica utilizada foi a pesquisa documental, nos Processos de Execução Penal das mulheres atendidas na CEPEMA. Conforme, Marconi e Lakatos (2007) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita ao documento, escrito ou não, constituindo o que se denomina de fonte primária” [...].

Para resguardar a identidade dos sujeitos pesquisados, estes serão identificados por: pesquisadas I, II, III, IV, V e VI.

Inicialmente por meio de escolha aleatória foi feita análise em seis Processos de Execução Penal, e levantamento de quantas mulheres foram atendidas na CEPEMA no período de 2010 a 2013. Por meio desta análise obteve-se a informação do número de mulheres atendidas totalizam cinquenta mulheres.

Deste total foi feita análise documental de seis processos de forma aleatória. Na análise foram pesquisados os seguintes questionamentos, perfil sócio econômico: idade, escolaridade, número de filho, cor da pele, estado civil, profissão, tipo de crime, situação econômica antes do cárcere.

Na pesquisa foi analisado se a experiência do regime fechado contribui para (re)inserção social. Analisou-se no cumprimento do regime aberto, se há ocorrência de preconceito² por parte da família, da sociedade e ainda o relacionamento familiar e comunitário, e a atual situação no mercado de trabalho.

Em relação ao perfil socioeconômico na presente pesquisa foi possível constatar que as pesquisadas I, III, V e VI em sua maioria são pardas, totalizando quatro pardas, a pesquisada II é branca, e a pesquisada IV é negra.

Com relação à idade das pesquisadas, I, II, III, IV, V e VI tem entre 26 a 40 anos. Relativo ao estado civil em sua maioria elas mantêm uma união estável totalizando três as pesquisadas II, IV e VI duas pesquisadas III e V são casadas e a pesquisada I é solteira.

A respeito do número de filhos há um equilíbrio, duas pesquisadas IV e V tem o total de três filhos, outras duas pesquisadas I e III têm total de dois filhos e a pesquisada II tem somente um filho, não sendo possível identificar o número de filho da pesquisada VI.

Constatou-se em relação à escolaridade que a maioria das pesquisadas II, V e VI estudou até o Ensino Fundamental totalizando três, duas pesquisadas I e IV concluiu o Ensino Médio, e a

2 Conforme Bandeira e Batista (2002) que faz referencia a Taussig (1993/1999) o preconceito caracteriza-se então pelo conteúdo de uma atitude interior (no sentido interno) de um sujeito que viola os atributos e os qualificativos em relação ao outro sujeito, estabelecendo o funcionamento cognitivo e os contatos perceptivos de forma equivocada, cindida e traumática; portanto, pondo sempre à prova (ou derrotando) as capacidades e os recursos simbólicos do outro.

pesquisada III possui o Ensino Superior Incompleto.

Com relação à profissão, em sua maioria totalizando quatro são autônomas, a pesquisada I é revendedora de cosmético, a pesquisada IV trabalha com culinária (fabricação de salgados por encomenda), a pesquisada V é esteticista (depiladora) e a pesquisada VI é diarista (doméstica), já a pesquisada II é babá com trabalho formal no berçário, e a pesquisada III é funcionária pública municipal, vale ressaltar a respeito da qualificação profissional que a pesquisada I tem curso profissionalizante. Comprovou-se com a pesquisa que a maioria totalizando cinco mulheres, não têm formação profissional em nível superior.

Detectou-se na pesquisa que o crime mais frequente praticado pelas pesquisadas, são: o tráfico de drogas (artigo 33) praticado pelas pesquisadas I e VI, o furto (artigo 155) pelas pesquisadas II e III e o homicídio (artigo 121) pelas pesquisadas IV e V, foram analisados dois documentos de cada artigo.

Constatou-se com a análise que quando as pesquisadas cometeram o delito, foi observado que estavam em companhia de homens que tinham relacionamento amoroso, em sua maioria totalizando cinco sendo as pesquisadas I, II, IV, V e VI. Vale ressaltar que somente a pesquisada III não estava envolvida sentimentalmente com homem, no entanto a prática do delito foi realizada por dois homens, a pesquisada III foi a mentora da ação delituosa.

Conforme o que foi relatado a pesquisa I, vivia em companhia de seu amasiado, observou-se que a prática do delito de furto (art.155), foi realizado pelo companheiro e não pela pesquisada, ela oferecia apoio no ato ilícito como distrair a vítima conversando, participava também no repasse dos objetos furtado para terceiro pela troca por dinheiro.

Magalhães (2011) refere-se a uma pesquisa realizada na cidade de Campina Grande (PB) em um presídio feminino em 1998, nesta pesquisa constatou-se que os delitos praticados pelas presas têm relação com o amor pelo companheiro, para muitas foi o que as levou à criminalidade, destacando ainda que a relação com homens ligados ao tráfico, roubos, furtos, assaltos e homicídio as levou ao mundo do crime.

Comprovou-se na análise que as pesquisadas I, II, IV, V e VI em companhia de seus companheiros cometeram o delito por cumplicidade e amor.

Em outro momento da análise observou-se em relação à situação econômica das mulheres antes de vivenciar a experiência do cárcere. Constatou-se no estudo que as pesquisadas I, II, IV, V e VI não tinham atividade laborativa rentáveis, e ainda não foi possível identificar sobre suas rendas antes dos delitos praticados, expõe-se que não constatou se os determinantes econômicos as fizeram adentrarem ao mundo do crime.

Somente a pesquisada III tinha emprego fixo, ou seja, obtenha uma renda. A pesquisada III participa do delito como mentora do ato ilícito com a finalidade de obter lucro fácil, e ainda é referida na análise documental como ambiciosa e com personalidade fria. De acordo Mendes (2014) que faz referência a Lombroso ajuíza que a mulher é mais amoldável e obediente à lei que o homem, mas a grande questão é que elas são calculistas, frias, engenhosas e sedutoras [...] à beleza e a sedução feminina é apresentada como um perigo e propensa a cometer crime, afirmando que as mulheres belas tem capacidade de enganar as pessoas.

Posteriormente foi pesquisado, se a experiência do cárcere contribuiu para o processo de (re) inserção social da mulher egressa. Ao analisar os processos foi possível constatar que a experiência no regime fechado propicia as egressas projetos de (re)inserção social para trabalhar a questão da renda, os projetos desenvolvidos denominados “pintando a liberdade”, são: fabricação de bolas costurando-as na própria cela, artesanato na confecção de tapetes, bolsas e roupas em crochês, as respectivas pesquisadas I, II, III, IV, V e VI exerceram essas atividades na unidade prisional feminina.

Pesquisou-se em relação ao estudo dentro da unidade prisional feminina. As pesquisadas I e IV utilizaram o tempo de ociosidade na unidade prisional para o estudo, a pesquisada IV concluiu o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, a pesquisa I frequentou as aulas ministradas no estabelecimento prisional, e concluiu o Ensino Médio no Colégio Supremo no momento que estava cumprindo no regime semiaberto, e ainda por meio de autorização judicial frequentou e concluiu o curso de Balconista de Farmácia oferecido pelo SENAC. No entanto, as pesquisadas II, III, V e VI não estudaram na unidade prisional feminina.

Vale destacar ainda a respeito da pesquisada I, o pedido a próprio punho para o Juiz da

Execução Penal, relata que:

“Preciso de qualificação, preparar para o mercado de trabalho, esta apta para o trabalho e falta pouco para cumprir no regime aberto, que pagou pelos erros do passado, mudou de vida”. O Juiz autoriza a fazer outro curso, de Segurança do Trabalho pelo Senac, e a fazer prova de concurso público de acordo com pedido.

Iamamoto (1998) destaca que é por meio do trabalho, que o homem torna-se um ser social.

O trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza. O trabalho é a atividade própria do ser humano, seja ela material intelectual ou artística. É por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades. É pelo trabalho que as necessidades humanas são satisfeitas, ao mesmo tempo em que o trabalho cria outras necessidades. (IAMAMOTTO, 1998, p.60).

Compreende-se que o sistema penitenciário não oferece oportunidade de qualificação técnica à (re)inserção social. Os projetos desenvolvidos na unidade prisional feminina reforçam o trabalho no âmbito privado para as pesquisadas. De acordo Carvalho (2002) é visível as formas de trabalho difíceis exercidas pelas mulheres ainda desenvolvendo atividade informal, tais como: bordado, artesanato, culinária para manter-se no âmbito público. Conforme Assis (2009):

[...] quanto à segregação ocupacional, as mulheres ainda se ocupam, em maior medida, em atividades relacionadas a seu papel tradicional de responsáveis pelos cuidados domésticos, e a parcela das trabalhadoras inseridas na ocupação através de formas mais precárias é superior à registrada para os homens. (GALEAZZI, et al. 2003, *apud* ASSIS, 2009, p.7).

Considerando a respeito da assistência à saúde que foram prestadas durante o cumprimento do regime fechado. As pesquisadas I e IV precisaram de atendimento médico. A pesquisada I para realização de cirurgia, a pesquisada IV precisou de atendimento médico para tratamento de depressão e acompanhamento psiquiátrico. Constatou-se por meio da pesquisa que o estabelecimento prisional não tinha condições adequadas a recuperação da reclusa, devido à condição estrutural do estabelecimento como: cama, banheiro, entre outros.

Segundo a Cartilha da Mulher Presa (2012) a assistência material é primordial para vida digna no cárcere, sendo alimentação adequada, roupa, colchões lençóis e materiais de higiene pessoal, esses cuidados contribuem para não adquirirem doenças e preservar a integridade física e moral das encarceradas.

Vale ressaltar que o direito a saúde foi assegurado com a realização de cirurgia da pesquisada II, porém é primordial destacar quanto à estrutura é imprescindível para a recuperação da pesquisada.

De acordo Bitencourt (1993) as deficiências do sistema penitenciário como: orçamento deficiente, alimentação precária, o mau estado das instalações e ainda a ociosidade em que vivem as reclusas, a não existência de programas eficientes que permitam à interna a possibilidade de (re) inserção social. Esses indicadores refletem as condições desumanas em que vivem as reclusas na privação de liberdade.

Para finalizar a análise documental, o estudo também analisou a questão do regime aberto. O regime aberto é uma “liberdade assistida”, a pesquisada ainda está sendo observada pela justiça. Constatou-se na análise que as pesquisadas II, IV e VI em sua maioria totalizando cinco constituíram família mantendo união estável, as pesquisadas III e V mantêm casamento e a pesquisada I é

solteira. Nesse sentido, foi possível identificar que no cumprimento da pena houve mudanças na vida das egressas conseguiram se restabelecer emocionalmente e socialmente constituindo família e mais filhos o que aponta uma situação de estabilidade emocional.

Segundo Bitencourt (1993) a questão da (re)inserção social da presa não será alcançada somente com estrutura física dos presídios, atendimento humanizado e legislação que resguarda os direitos da egressa, precisa-se vencer os preconceitos lançados pela opinião pública.

A pesquisa também apontou dados sobre a questão do preconceito. Comprovou-se que as pesquisadas II e IV sofreram preconceitos. A pesquisada II sofreu preconceito por parte de integrante do núcleo familiar devido à experiência do cárcere, a pesquisada IV sofreu muito preconceito ao sair da prisão, mas que com o tempo foi superado, quando conheceu o esposo. Constata-se que o preconceito foi superado, de acordo a pesquisa.

Foi identificado com a pesquisa que o atendimento realizado pela equipe da CEPEMA, (Psicóloga e Assistente Social), denominado atendimento psicossocial, é efetivado a cada três meses para analisar o processo de (re)inserção social da pesquisada. De acordo a análise do atendimento as pesquisadas I, III, V e VI têm bom relacionamento interpessoal, familiar e social, e ainda almejam a qualificação profissional.

Em relação ao mercado de trabalho a pesquisada IV, no atendimento psicossocial destaca que:

Conseguí trabalho de assistente administrativo, esse por meio de contrato quando finalizou o contrato não consegui outro emprego. Trabalho com fabricação de salgados por encomenda, para ajudar no sustento da família. Busco participar de seminário, palestra, pretendo estudar curso profissionalizante. Pretendo iniciar trabalho artesanal. Na atualidade trabalho de autônoma e cuido do trabalho doméstico e dos filhos. (Pesquisada IV).

Foi possível constatar com a pesquisa que a inserção social da mulher no mercado de trabalho em sua maioria é por meio de atividade informal. A pesquisada II, no atendimento psicossocial destaca que:

Conseguí trabalho de babar em um berçário emprego formal, trabalho também de autônoma vendedora de moda íntima. No atendimento psicossocial, mas recente relata que esta bem financeiramente, com ajuda do esposo conseguiu torna-se proprietária do berçário, continua desenvolvendo atividade de babar e autônoma. (Pesquisada II).

A pesquisada II é um exemplo de (re)inserção social, apesar da unidade prisional oferecer o mínimo de condições para se buscar a autonomia financeira, o projeto de (re)inserção social oferecido na unidade feminina reforça o trabalho da pesquisada no âmbito privado.

Silva (2007) destaca segundo relato do recluso que a mudança de vida depende muito da vontade do encarcerado, de querer mudar de vida. O recluso chamado por (MAR 9), relata ainda "se a pessoa não tiver força de vontade não adianta nada, ela tem que querer recuperar". Ou seja, a reclusa tem que se esforçar bastante para conseguir reinserir no meio social, e superar a experiência do cárcere. A pesquisa constata que o sistema prisional não prioriza a (re)inserção social da reclusa.

Compreende-se na pesquisa que as atividades desenvolvidas pelas pesquisadas I, II, III, IV, V e VI constituem em formal e informal, o trabalho realizado pelas pesquisadas são para ajudar na renda familiar e/ou no seu sustento. Segundo Cunha (2010) as transformações no cenário econômico devido à industrialização incidiram mudanças nos papéis sociais, a mulher assume outras funções além do âmbito doméstico, sendo atraída a participar da renda familiar vivenciando uma dupla jornada. Incidindo a entrada da mulher no espaço público, ocorrendo a transformação cultural o homem deixa de ser o único provedor da subsistência da família.

Portanto, a conquista do espaço no mercado de trabalho é almejada pelas pesquisadas que buscam qualificação profissional, para conquistar o trabalho formal e usufruir dos direitos trabalhistas. As pesquisadas II, III, IV e V em sua maioria cuidam dos afazeres domésticos e dos filhos.

Vale destacar na pesquisa que no cumprimento do regime aberto não foi identificada reincidência de delito, ou seja, as pesquisadas I, II, III, IV, V e VI não cometeram outros delitos.

Compreende-se na análise documental que as mulheres enfrentam dificuldades de (re) inserção social no momento que passa a viver em liberdade cumprindo a pena no regime aberto, sendo por meio do preconceito, e pela conquista do emprego.

Considerações finais

A avaliação final deste trabalho constitui em descrever os pontos mais relevantes dessa pesquisa. Com o estudo a hipótese foi comprovada, e os objetivos foram alcançados.

Trazendo como referência a problemática da pesquisa, pode-se constatar que as dificuldades de (re)inserção social enfrentadas pelas mulheres egressas do sistema penitenciário de Palmas/TO, são originadas pelo preconceito que é imputado a elas pelo estigma de ex-presidiária, e pela falta de qualificação profissional, e ainda a incerteza do ingresso no mercado de trabalho.

Com a pesquisa documental foi possível perceber que a Unidade Prisional Feminina de Palmas, atende em parte o que preconiza a Constituição Federal (CF/88) e a Lei de Execução Penal nº7.210/1984 (LEP). A Unidade Prisional Feminina atende específico ao público feminino. No entanto, há ausência de berçário para criança, de vaga para presa gestante, creche para abrigar crianças entre 06 meses e 7 anos, há deficiência na assistência material e na assistência a saúde para a presa, entre outras.

Em relação aos resultados da pesquisa percebeu-se que o sistema penitenciário está em crise e junto com ele a ideologia da “ressocialização” da reclusa. As condições da estrutura física, materiais demonstram-se fracassadas, com o orçamento deficiente, a superlotação, alimentação precária, e o mau estado das instalações. O ambiente na prisão não gera nenhum efeito a (re) inserção social. Vale destacar que o projeto de ressocialização que a unidade prisional feminina oferece reforça a custódia da mulher no âmbito privado.

No que se referem aos delitos cometidos pelas pesquisadas de acordo o estudo os mais frequentes são, tráfico de drogas (artigo 33), furto (artigo 155) e homicídio (artigo 121). Nos relatos contidos nos documentos analisados, as mulheres estavam em companhia de seus companheiros de relacionamento amoroso, mantinham uma relação de cumplicidade, participavam indiretamente dos atos ilícitos, e na maioria dos casos quem praticava o delito eram os homens.

O perfil das mulheres egressas do sistema penitenciário advém de família desestruturada, e com agravo de violência doméstica na família.

Essa pesquisa é muito importante para a sociedade, acadêmicos e profissionais militantes na área jurídica e social. Com intenção de aprofundamento na discussão e para dar mais visibilidade às mulheres que vivenciaram a experiência do cárcere. As discussões precisam ultrapassar o universo acadêmico e chegar à sociedade em geral, para desmistificar os preconceitos arraigados nas pessoas que compõem a sociedade. As mulheres egressas do sistema penitenciário ao retornarem ao convívio social e precisam sentir-se parte integrante desta sociedade.

Referências

ASSIS, R. H. de. **A inserção da mulher no mercado de trabalho**. VI convibra-congresso virtual brasileiro de administração. Disponível em www.convibra.com.br/2009/artigos/140_0. pd. Acesso em 15 Abr2014

BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. São Paulo. Ed. 1993.

BANDEIRA, L. et. al. **Preconceito e violência como expressões de violência**. Disponível em www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf. Copyright2002 by Revista, Estudos Feministas. Acesso em 23jun2014

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210/84**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº1 a 6/94 a 57/2008, pelos decretos n 186/2008 e pelas Emendas constitucionais nºn 1/92 a 88/ 2015- Brasília Senado Federal.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça /CNJ. **Inspeção Unidade Feminina de Palmas2010**. Disponível em: www.cnj.jus.br/portal/images/programas/mutirao.../tocantins.pdf. 2010. Acesso em 12 mai2014.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça /CNJ. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. 2015/ <http://www.cnj.jus.br/2q8j>. Acesso em 23jun2014.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça/ CNJ. **Cartilha da mulher presa**. 2ºed. 2012. Disponível/<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cartilha-da-mulher-presa>. Acesso em 23jun2014

CARVALHAL, T. B. **A inserção da mulher no mercado de trabalho e a questão de gênero**. Disponível em: Revista.fct.unesp.br > ... > Vol. 3, No 1 (2002) > BrumattiCarvalho. Acesso em 06jun2014.

CUNHA, E. L. **Ressocialização**: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Maio/Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 10 set 2013.

CERNEKA, H.A. **Homens que Menstruam**: considerações acerca do sistema prisional às especificidade da mulher. Disponível em: www.domhelder.edu.br > Capa > v. 6, n. 11 (2009). Acesso em out 2013.

CHUAI, S.H. **Assistência jurídica e serviço social**: reflexões interdisciplinares. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 67, p. 124-143, setembro. 2001.

D'ELIA, F.S et al. **In:Revista Liberdades.org**. MARTINELLI, João Paulo Orsini. nº 11. Setembro/Dezembro. Instituto Brasileiro de ciência Criminais. 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, vozes, 1978.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 20.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MAGALHÃES, C. M. **Contravenção crime e relação de gênero**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 67, p. 93-111, setembro. 2001.

MARCONI, M. A et al.. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MENDES, S. R. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo, 2014.

MIYAMOTO, Y. et al. **Sistema prisional brasileiro sob perspectiva de gênero**: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. Direito, Estado e Sociedade nº40 - Janeiro/Junho 2012.

ODRZYWOLEK, C.V. **Não que o esteja culpando, “mas ele era o traficante”**: A inserção da mulher no tráfico de drogas. 2012. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/100104>. Acesso em 20 Fev 2014.

OLIVEIRA, J. M. As detentas do Tocantins. **In:Revista Jurídica**, ano 5, nº Ministério Público do Estado do Tocantins. 2012.

Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins. 2013. Disponível em:

eportal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?...168^aAcesso em 26jun2014.

SILVA, R. B. **A Escola Pública Encarcerada**: como o Estado educa seus presos_Palmas _UNITINS,2007.

SIQUEIRA, J. R. O trabalho do Assistente Social na Reintegração do Preso à Sociedade. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67,p. 53-75,setembro. 2001.

TORRES, A. A. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro**: desafio ético e político do Serviço Social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67,p. 76-92,setembro. 2001.

Recebido em 6 de setembro de 2018.

Aceito em 17 de dezembro de 2018.